

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

COMISSÃO DE JUVENTUDE

E

ASSUNTOS SOCIAIS

PARECER DA COMISSÃO DE JUVENTUDE E
ASSUNTOS SOCIAIS, SOBRE A PROPOSTA DE
DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N° 10/96 -
"FUNDO DE COMPENSAÇÃO PECUNIÁRIA DOS
PESCADORES".

(PONTA DELGADA, 8 DE MAIO DE 1996)



**COMISSÃO DE JUVENTUDE
E
ASSUNTOS SOCIAIS**

A Comissão de Juventude e Assuntos Sociais reunida a 7 de Maio, p.p., na Delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, em Ponta Delgada, analisou e emitiu parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 10/96, que cria o "Fundo de Compensação Pecuniária dos Pescadores - FUNCOPP".

CAPÍTULO I

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A proposta ora analisada enquadra-se jurídica-constitucionalmente na alínea a) do nº 1 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea h) do nº 1 do artigo 32.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

CAPÍTULO II

APRECIÇÃO NA GENERALIDADE

A presente proposta de Decreto Legislativo Regional visa colmatar situações de precaridade económica agravadas por condições atmosféricas que afectam profundamente os agregados familiares cujo rendimento resulta, exclusivamente, da actividade piscatória artesanal exercida nos denominados "barcos de boca aberta".



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

Sendo esta uma situação de sobrevivência, numa Região como a nossa em que as situações de intempérie podem ser frequentes ou até prolongadas, torna-se necessário assegurar a estes agregados familiares um mínimo de condições de subsistência.

Afigura-se correcto que os referidos profissionais participem, de forma activa, na solução que a proposta preconiza. Essa participação traduz-se, na prática, numa comparticipação simbólica, mediante um desconto de 3% do valor bruto do pescado entregue na lota o qual constituirá receita do Fundo que ora é proposto criar.

Da corresponsabilização governamental e dos pescadores resulta uma harmonização da partilha de responsabilidades e de preocupações que facilitaram a via encontrada, numa resposta integrada a um problema que, ciclicamente, afecta a classe piscatória, maioritariamente desprotegida.

Na generalidade, a proposta foi aprovada por unanimidade.

CAPÍTULO III

APRECIAÇÃO NA ESPECIALIDADE

Na especialidade a Comissão sugere as seguintes alterações ou aditamentos:

Artigo 5º

Comissão de Gestão

1 - O FUNCOPP é gerido por uma comissão de gestão de composição paritária, composta por três representantes das associações sindicais dos pescadores, de âmbito regional, e por três representantes designados pelos membros do Governo Regional com competência nas áreas do emprego, da segurança social e das pescas.

- 2 -
- 3 -



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

Artigo 9º

Despesas

Constituem despesas do FUNCOPP o pagamento das compensações pecuniárias **previstas no artigo 3º.**

JUSTIFICAÇÃO:

Considera a Comissão que a remissão para o artigo 3º poderá constituir uma melhoria de redacção deste artigo.

Artigo 10º

Fiscalização

A actividade do FUNCOPP é fiscalizada por uma comissão de fiscalização, composta por três membros, um dos quais será o presidente, nomeados por despacho conjunto dos membros do Governo Regional com competência nas áreas do emprego, da segurança social e das pescas, **sendo um dos membros indicado pelas associações sindicais dos pescadores.**

JUSTIFICAÇÃO:

A Comissão pretende com esta proposta de redacção fazer uma clarificação no que concerne à representatividade das associações sindicais na Comissão de fiscalização do FUNCOPP.

Artigo 12º

- 1 -
- 2 - O regulamento do FUNCOPP será aprovado por Decreto Regulamentar Regional **no prazo de 60 dias.**



JUSTIFICAÇÃO:

Ao estabelecer o prazo de 60 dias, a Comissão pretende delimitar, com precisão, a entrada em funcionamento da presente proposta de Decreto Legislativo Regional.

São anexados os pareceres das associações sindicais.

Tendo em consideração as propostas apresentadas, a Comissão, por unanimidade, é de parecer que a proposta de decreto legislativo regional seja aprovada.

Ponta Delgada, 8 de Maio de 1996.

A Relatora,


Fátima Oliveira

O presente parecer foi aprovado por unanimidade.

O Presidente,

Rui Carvalho de Melo

Delegado do Sindicato Democrático
das Pescas
Rua do Poço, 88
9500 PONTA DELGADA

A Comissão de Juventude da A. L. Açores

HR
17/1/96

Exmo Senhor
Chefe do Gabinete do Presidente da
Assembleia Legislativa Regional

9900 HORTA

S/ Ref. *	S/ Comunicação de	N/ Ref	Data (Ponta Delgada)
Procº 102	22 ABR 96		3.05.96

Assunto : PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL - QUE CRIA
O FUNDO DE COMPENSAÇÃO PECUNIÁRIA DOS PESCADORES.

Apreciada que foi a Proposta de Decreto Legislativo Regional, acima mencionado,
cumpre-me informar V.Exa. que este sindicato não vê qualquer inconveniente tal
qual à referida proposta se apresenta, pelo que concorda no seu todo.

Com os meus melhores cumprimentos.

O Delegado Sindical,

José Manuel Baptista Mendonça

José Manuel Baptista Mendonça

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL AÇORES ARQUIVO Entrada: 7 Processo: 102 Data: 16/05/96

Sindicato dos Pescadores do ex-Distrito da Horta

Rua Conde Avila, 8 - 8800 HORTA

Exmº Senhor
Presidente da Comissão de
Juventude e Assuntos Sociais
da Assembleia Legislativa Regional
dos Açores
9900 HORTA

N/Ref: 51/96

Data: 07/05/1996

ASSUNTO: PARECER SOBRE A PROPOSTA DE DEC. LEG.REGIONAL 10/96 QUE CRIA O FUNDO DE COMPENSAÇÃO PECUNIÁRIA DOS PESCADORES

Analisada a proposta de Decreto Legislativo Regional nº 10/96 que cria o fundo de compensação pecuniária dos pescadores em fase de apreciação na Assembleia Legislativa Regional dos Açores, os Sindicatos abaixo assinados:

Tendo em conta as propostas apresentadas ao grupo de trabalho constituído por despacho do Exmº Senhor Presidente do Governo de 18 de Dezembro de 1995, pelo representante das Associações Sindicais; e,

Tendo em conta as opiniões manifestadas em reuniões promovidas para o efeito respectivamente na ilha Terceira (com pescadores e armadores dos portos de S.Mateus, Praia da Vitória e Biscoitos) - Assembleia Geral do Sindicato dos Pescadores da Horta ; reuniões realizadas em São Miguel : (Ponta Delgada, Lagoa, Água de Pau, Vila Franca, Ribeira Quente, Rabo de Peixe e Mosteiros), propõe as seguintes alterações :

1- Substituir a expressão " barcos ou embarcação de boca aberta ", do 3º§ do preâmbulo:
do Artº-3º,

alínea a), do Artº-6º assim como do Artº- 9º :

- Esta proposta de alteração tem como objectivo assegurar que beneficiem do " Fundo " todas as embarcações consideradas " de pesca artesanal " ao abrigo da anterior regulamentação - o regulamento de inscrição marítima que se encontrava em vigor aquando da publicação do Dec. Regulamentar 43/87 de 17 de Julho .

Entendemos que devem beneficiar do " Fundo " todos os pescadores que descontam para a Segurança Social através da Lotação (10% sobre o montante bruto do pescado) e que, não estando integrados no Regime Geral da Previdência, não podem recorrer ao Seguro de Desemprego contrariamente ao que se poderá verificar com as embarcações de pesca de largo anteriormente designadas da " pesca industrial agremiada " .

Sindicato dos Pescadores do ex-Distrito da Horta

Rua Conde Ávila, 6 - 8800 HORTA

Deve igualmente ter-se em conta que o processo de modernização da frota de pesca exige a imediata reconversão de grande parte das embarcações de "boca aberta".

O cumprimento da Lei, nomeadamente da alínea a) do artº- 63 de Dec.Reg. 43/87 de 17 de Julho, ao limitar o exercício da actividade das embarcações sem convés ao interior das 6 milhas, impõe a reconversão a curto prazo de todas as embarcações de "boca aberta" com mais de 9 metros, e vai estimular a que, até pequenos armadores com embarcações de comprimento inferior aos 9 metros recorram à cabinagem.

Não tem sentido a Assembleia Regional aprovar uma Lei que se encontrará necessariamente desactualizada dentro de 3 anos.

Igualmente a aprovação da lei sem ter em conta as propostas feitas pelos Sindicatos dará origem a conflitos com os pescadores da pesca artesanal que serão injustamente discriminados.

2 - Para o artigo 8º, alínea a) propõe-se a seguinte redacção:

a) As quotizações dos pescadores são no montante de 3% no valor das soldadas auferidas pelos tripulantes das embarcações.

Entende-se que sendo o "Fundo" destinado a suprir quebras de rendimentos do trabalho, originadas pelo mau-tempo é lógico que os descontos incidam sobre os rendimentos do trabalho, participando os armadores com a sua parte enquanto tripulantes, pois, na pesca artesanal os armadores são, na generalidade os mestres ou arrais das embarcações.

Com os melhores cumprimentos Sindicais

Sindicato dos Pescadores da Horta

Sindicato Livre dos Pescadores de São Miguel



Com conhecimento para:

1. Exmº Senhor Presidente do Governo
2. Grupos Parlamentares
3. Secretários Regionais da Juventude, Emprego e da Agricultura e Pescas